

# **PARECER N° , DE 2019**

Da MESA, sobre o Requerimento nº 1.014, de 2019, da Senadora Zenaide Maia, que *requer informações ao Ministro de Estado do Meio Ambiente.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise da Mesa o Requerimento (RQS) nº 1.014, de 2019, da Senadora ZENAIDE MAIA, que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, informações sobre os requisitos técnicos adotados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) para a liberação de defensivos agrícolas (agrotóxicos) no Brasil.

As informações solicitadas dizem respeito, mais especificamente, aos critérios técnicos adotados pelo Ibama para a liberação de defensivos agrícolas no Brasil, especialmente os denominados clorotalonil, glifosato, cloridrato de cartape, diquate e atrazina.

## **II – ANÁLISE**

O presente requerimento atende ao disposto no art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

A Proposição em análise encontra fundamento no art. 49, inciso X, da Constituição Federal, que declara a competência do Congresso

Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta. Fundamenta-se, outrossim, no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

Estão atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do RISF, combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Ao tempo que atende a requisitos constitucionais e regimentais, o Requerimento nº 1.014, de 2019, instrumentaliza o pleno exercício do poder fiscalizatório do Parlamento quanto aos atos do Poder Executivo. Não se vislumbram, portanto, quaisquer óbices para sua aprovação.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, somos pela **aprovação** do RQS nº 1.014, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator